



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 068/2022
DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais que laboram em regime de plantão de no mínimo 12 (doze) horas, a fim de regulamentar Lei Municipal nº 637/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela alínea “a” do inciso I do art. 93 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das disposições da Lei Municipal nº 637/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais que laboram em regime de plantão de no mínimo 12 (doze) horas o direito à percepção de auxílio alimentação.

§ 1º Para o plantão de 12 (doze) horas, o valor do auxílio referido no *caput* será de R\$ 15,00 (quinze reais), por plantão efetivamente prestado.

§ 2º Para o plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o valor do auxílio referido no *caput* será de R\$ 30,00 (trinta reais), por plantão efetivamente prestado.

§ 3º Esse auxílio, a ser pago em pecúnia, não é incorporável aos vencimentos do servidor, ante a sua natureza eminentemente indenizatória.

Art. 2º O lançamento do auxílio alimentação será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único: Para os fins do *caput*, as secretarias e/ou órgãos municipais aos quais os servidores estejam vinculados deverão informar a Secretaria Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Administração e Recursos Humanos quais agentes públicos laboraram, efetivamente, em regime de plantão de no mínimo 12 (doze) horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim, em 21 de junho de 2022.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal